

LEI Nº 10.257, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.640, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e fixa os valores devidos pelos atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança de emolumentos pelos serviços notariais e de registro e os valores devidos pelos atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará ficam regulamentados pela presente Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Art. 2º Os emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro têm por fato gerador a prestação de serviços públicos notariais e de registro previstos no art. 236 da Constituição Federal e serão cobrados e recolhidos de acordo com a presente Lei e as tabelas anexas.

CAPÍTULO II
DOS EMOLUMENTOS

Art. 3º Emolumentos são as despesas devidas pelos interessados aos responsáveis pelos serviços notariais e de registros, pelos atos que vierem a ser praticados no âmbito das serventias, dentro de sua competência legal, de acordo com os valores previstos para cada um deles, em conformidade com as tabelas de emolumentos anexas, suas notas explicativas e observações, todas com força normativa.

Art. 4º O valor dos emolumentos deverá atender à natureza pública e ao caráter social dos serviços notariais e de registro, e corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, que contemple os investimentos e a responsabilidade civil atribuída a notários e registradores.

§ 1º São acrescidos aos emolumentos e compõem o custo total dos serviços notariais e de registro os valores tributários incidentes instituídos por lei do município da sede da serventia, por força de lei complementar federal ou estadual, a serem suportados pelos usuários dos serviços.

§ 2º Qualquer nova incidência, bem como a majoração das já existentes que tenham por base de cálculo os emolumentos, será acrescida aos valores destes, sendo responsabilidade do delegatário o recolhimento dos tributos, estando autorizado a realizar a cobrança do valor correspondente em concomitância com o valor dos

emolumentos, devendo a informação do repasse ser apresentada de forma escrita e clara.

Art. 5º Os emolumentos serão cobrados de acordo com os valores previstos na Tabela anexa à presente Lei e serão atualizados, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, por ato da Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição ou de extinção do INPC, a atualização dos valores das tabelas será efetuada pelo índice fixado pelo governo federal ou estadual para fins de atualização dos tributos.

Art. 6º Os emolumentos serão pagos diretamente aos responsáveis pelos serviços notariais e de registro, mediante a entrega do competente recibo contendo a discriminação de todos os atos praticados e os valores a eles atribuídos, com expressa referência aos itens e subitens da respectiva Tabela, assim como dos demais valores cobrados para a prática do ato extrajudicial, na forma dos §§1º e 2º do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO

Art. 7º O pagamento dos emolumentos será efetuado pelo interessado em cartório ou em estabelecimento de crédito indicado pelo notário ou registrador.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, os notários e os registradores poderão exigir depósito prévio dos valores relativos aos emolumentos e às despesas pertinentes ao ato, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

Art. 9º Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado.

Art. 10. Os cartórios, dentre outros instrumentos de informação, além da descrição no recibo entregue ao usuário, devem fixar em local visível em suas dependências, a estratificação objetiva e completa do valor final pago pelo usuário para a realização do ato de nota ou de registro, especificando os emolumentos e tributos que compõem a somatória.

TÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado ao Tabelião ou Registrador, sob pena de apuração disciplinar:
I - cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas na tabela de emolumentos, observado o disposto no art. 4º, §1º desta Lei;

II - conceder desconto remuneratório de emolumentos ou de valores da Taxa de Fiscalização Judiciária;

III - cobrar emolumentos em decorrência de ato de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável ao oficial ou seus prepostos; e

IV - praticar ato notarial ou registral fora do território da circunscrição para a qual recebeu a delegação, ressalvadas as notificações extrajudiciais, por via postal com aviso de recebimento, pelo Registrador de Títulos e Documentos que podem ser efetivadas em qualquer município da Federação.

Art. 12. Em matéria de emolumentos, não é admitida aplicação por analogia, paridade ou fundamento similar, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras quantias não expressamente previstas nesta Lei.

TÍTULO III DAS ISENÇÕES E GRATUIDADES

Art. 13. A União e os Estados são isentos do pagamento de emolumentos aos Cartórios de Registros de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas, com relação aos registros, transcrições, inscrições, averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos.

Art. 14. São gratuitos:

I - os atos assim previstos em lei; e

II - os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo juízo.

Parágrafo único. Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado quando autorizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 15. Os pedidos e requerimentos de isenções ou dispensas de emolumentos, taxas e impostos incidentes serão decididos pelo juiz de registro público competente, respeitadas as regras de distribuição processual nas comarcas em que houver mais de um juiz com essa competência.

§1º Não preenchidos os requisitos ou ausentes os documentos comprobatórios, o oficial deve proceder à devolutiva fundamentada, no mesmo instrumento e prazo das exigências referentes aos demais títulos ou documentos, para complementação ou impugnação por parte dos usuários dos serviços.

§2º Apresentada impugnação, o oficial deverá encaminhá-la, junto com suas justificativas, ao Juiz de Registros Públicos para processamento da demanda administrativa, mediante procedimento de dúvida, nos moldes do art. 198 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos - LRP).

TÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 16. A Corregedoria-Geral de Justiça e os Juízes Corregedores Permanentes, no âmbito de suas competências, fiscalizarão o cumprimento, pelos notários, registradores e seus prepostos, das disposições desta Lei e das tabelas, aplicando aos infratores as penalidades cabíveis, mediante processo administrativo, garantido o devido processo legal e ampla defesa, a ser regulamentado.

Art. 17. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários, registradores e seus prepostos estão sujeitos à pena de multa, em Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPFPA), no montante de, no mínimo, 500 (quinhentas) e, no máximo, 5.000 (cinco mil), ou outro índice que a substituir, nas hipóteses de:

- I - recebimento de valores não previstos ou maiores que os previstos nas tabelas; ou
- II - descumprimento das demais disposições desta Lei.

§ 1º As multas serão impostas pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pelo Juiz Corregedor Permanente, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

§ 2º A aplicação da multa será graduada levando em conta a gravidade da infração e o prejuízo causado, podendo a penalidade ser multiplicada caso seja identificado comportamento reiterado do infrator ou grau extraordinário de culpabilidade apurados no caso apreciado.

§ 3º Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado a restituir ao interessado o dobro da quantia irregularmente cobrada.

§ 4º As multas previstas nesta Lei constituirão receita do Estado, devendo o seu recolhimento e a restituição devida ao interessado serem efetuados pelo infrator no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão definitiva.

§ 5º As multas não recolhidas no prazo previsto no parágrafo anterior sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seus valores.

§ 6º Na hipótese de a restituição não ser efetuada no prazo previsto no §5º, os autos serão encaminhados à Secretaria de Planejamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), para adoção dos procedimentos de cobrança administrativa de débitos.

Art. 18. Compete à Presidência do TJPA decidir sobre os pedidos de isenção de juros, multas e outras penalidades pecuniárias impostas a tabelião ou a registrador, em razão da mora, não pagamento ou ausência de repasse de emolumentos, taxas e receita líquida excedente de responsável interino, inclusive sobre a concessão do respectivo parcelamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em caso de fiscalização referente a emolumentos, bem como ao cumprimento das obrigações tributárias, sociais e previdenciárias, os notários e os registradores devem prestar as informações ao órgão fiscalizador e exibir os documentos e livros solicitados, sem criar embaraços à ação fiscalizadora do competente órgão administrativo.

Parágrafo único. O Juiz Corregedor Permanente, mediante solicitação, promoverá as medidas necessárias destinadas a cessar a recusa ou embaraço à ação fiscal, para o regular desempenho das funções da equipe de fiscalização.

Art. 20. O TJPA pode, no intuito de incrementar a acessibilidade da população aos serviços extrajudiciais, mediante ato conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, identificar, quando possível, as etapas envolvidas na realização do ato notarial e registral e, mensurando a correspondência de cada uma delas, autorizar o fracionamento dos emolumentos de acordo com a etapa realizada do ato, respeitado o limite total do emolumento para o ato, previsto na presente Lei.

Art. 21. O TJPA, mediante ato conjunto da Presidência e da Corregedoria- Geral de justiça, poderá suspender a vigência ou incluir nota explicativa às tabelas anexas a esta Lei, adotando, em 30 (trinta) dias, as medidas legislativas necessárias para a sua revogação e inclusão permanente na Tabela de Emolumentos.

Art. 22. Ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça deve regulamentar os procedimentos de aplicação de multa disciplinar ou sancionatória a notários, registradores e seus prepostos, em decorrência da não observância das regras previstas na presente Lei ou de obrigação administrativa normativa acessória, acerca da declaração de atos praticados ou prestação de contas dos emolumentos cobrados.

Art. 23. Fica revogada a Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

[VIDE ANEXOS](#)

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em caso de fiscalização referente a emolumentos, bem como ao cumprimento das obrigações tributárias, sociais e previdenciárias, os notários e os registradores devem prestar as informações ao órgão fiscalizador e exibir os documentos e livros solicitados, sem criar embaraços à ação fiscalizadora do competente órgão administrativo.

Parágrafo único. O Juiz Corregedor Permanente, mediante solicitação, promoverá as medidas necessárias destinadas a cessar a recusa ou embaraço à ação fiscal, para o regular desempenho das funções da equipe de fiscalização.

Art. 20. O TJPA pode, no intuito de incrementar a acessibilidade da população aos serviços extrajudiciais, mediante ato conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, identificar, quando possível, as etapas envolvidas na realização do ato notarial e registral e, mensurando a correspondência de cada uma delas, autorizar o fracionamento dos emolumentos de acordo com a etapa realizada do ato, respeitado o limite total do emolumento para o ato, previsto na presente Lei.

Art. 21. O TJPA, mediante ato conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral de justiça, poderá suspender a vigência ou incluir nota explicativa às tabelas anexas a esta Lei, adotando, em 30 (trinta) dias, as medidas legislativas necessárias para a sua revogação e inclusão permanente na Tabela de Emolumentos.

Art. 22. Ato normativo da Corregedoria-Geral de Justiça deve regulamentar os procedimentos de aplicação de multa disciplinar ou sancionatória a notários, registradores e seus prepostos, em decorrência da não observância das regras previstas na presente Lei ou de obrigação administrativa normativa acessória, acerca da declaração de atos praticados ou prestação de contas dos emolumentos cobrados.

Art. 23. Fica revogada a Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO PARÁ

TABELA I

ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

I – CASAMENTO – HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E A 1ª VIA DA CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO.

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
001	a) em auditórios, cartórios ou religioso com efeito civil.	334,90
002	b) em domicílio (excluídas as despesas com a condução que serão pagas pelo interessado).	616,90
003	c) realizado após as 18 horas.	616,90
004	d) casamento comunitário, por ato (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado).	160,10
005	e) dispensa total ou parcial do prazo de prodamas.	282,20
006	f) registro e afixação de edital de prodamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa.	169,10
007	g) Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa.	282,20
008	h) registro ou inscrição de casamento civil, religioso com efeito civil ou conversão de união estável em casamento, incluída a 1ª via da certidão, à vista de habilitação processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de prodamas.	266,30

II - DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO, INCLUINDO A 1ª VIA DA CERTIDÃO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO VERIFICADO NO ESTRANGEIRO E AVERBAÇÕES.

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
009	a) registro de nascimento, natimorto e óbito	Gratuito
010	b) registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, de reconhecimento união estável e sua dissolução e demais registros do Livro "E", inclusive certidão.	169,10
011	c) transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro, inclusive certidão.	169,10
012	d) autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado.	38,70
013	e) averbação em geral.	112,80
014	f) averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais.	112,80
015	g) averbação de Cadastro de Pessoa Física – CPF.	Gratuito

III – CERTIDÕES

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
016	a) certidão de casamento – 2ª via, incluindo as buscas.	169,10
017	b) certidão de nascimento e óbito – 2ª via, incluindo as buscas.	169,10
018	c) certidão de sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - 2ª via, incluindo as buscas.	169,10

019	d) certidão negativa de registro, incluindo as buscas.	169,10
020	e) certidão de inteiro teor - verbo ad verbum.	390,50
021	f) certidão pela Averbação.	169,10
022	g) certificação eletrônica de união estável	167,45

IV - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO QUALQUER QUE SEJA

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
023	a) notificação, intimação, protocolo, anotação por determinação judicial, certidão extraída de processo, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício qualquer- que seja.	56,50

V - ELABORAÇÃO DE: PETIÇÃO, ATESTADO E DECLARAÇÃO EXIGIDA POR LEI

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
024	a) elaboração de petição, atestado e declaração e orientação de preenchimento ou disponibilização e termo ou declaração exigidos por lei ou provimento do CNJ ou da Corregedoria Estadual.	56,50
025	b) termo declaratório de reconhecimento ou de dissolução de união estável, sem bens a declarar	390,50
026	c) Processamento do requerimento de alteração de regime de bens no registro da União Estável	282,20

VI - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
027	a) diligência fora do expediente.	112,80

NOTAS EXPLICATIVAS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:

[01] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[02] - Serão gratuitos os casamentos, para aqueles cuja pobreza for declarada, sob as penas previstas na lei, conforme art. 1.512, § Único, do Código Civil/2002.

[03] - Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará e seus prepostos deverão fornecer de forma gratuita as certidões e averbações, quando requisitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Estado, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e repartições militares.

[04] - Será vedada a cobrança de emolumentos à parte que for beneficiária da justiça gratuita.

[05] - Os atos que viabilizem o reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva (Art. 11, “caput” e §1º, do Provimento CNJ nº 63/2017) e as consequentes averbação no registro de nascimento e expedição de certidão atualizada, para fins de cobrança de emolumentos, não sendo caso de gratuidade, devem ser enquadrados nos códigos [012], [024], [013] e [017] da Tabela I de Emolumentos.

[06] - Serão considerados casamentos comunitários, aqueles que atingirem o mínimo de 10 casamentos a serem realizados na mesma data, hora e local.

[07] - A retificação será cobrada como Averbação em geral no código [013], não podendo ser cobrados os emolumentos dos usuários quando for comprovado que o erro ocorrido é imputável ao oficial.

[08] - Os termos declaratórios de dissolução da união estável que envolverem partilha de bens terão os emolumentos calculados como escritura pública, previsto no item II, da Tabela V

TABELA II

ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO

Cód. Do ato	Descrição do Ato			Valor do Ato (R\$)
028	00,00	a	15.000,0	439,63
029	15.000,01	a	30.000,00	878,42
030	30.000,01	a	45.000,00	1.300,81
031	45.000,01	a	60.000,00	1.724,97
032	60.000,01	a	75.000,00	2.156,20
033	75.000,01	a	90.000,00	2.579,95
034	90.000,01	a	120.000,00	3.440,19
035	120.000,01	a	150.000,00	4.300,23
036	150.000,01	a	180.000,00	5.160,26
037	180.000,01	a	210.000,00	6.020,30
038	210.000,01	a	240.000,00	6.880,24
039	240.000,01	a	270.000,00	7.740,27
040	270.000,01	a	300.000,00	8.600,29
041	300.000,01	a	330.000,00	9.460,35
042	330.000,01	a	360.000,00	10.320,38
043	360.000,01	a	390.000,00	11.180,41

044	390.000,01	a	420.000,00	12.040,43
045	420.000,01	a	450.000,00	12.838,97
046	450.000,01	a	480.000,00	13.694,89
047	480.000,01	a	510.000,00	14.550,82
048	510.000,01	a	540.000,00	15.406,75
049	540.000,01	a	570.000,00	16.262,74
050	570.000,01	a	600.000,00	17.118,68
051	600.000,01	a	630.000,00	17.974,61
052	630.000,01	a	660.000,00	18.830,59
053	660.000,01	a	690.000,00	19.686,53
054	690.000,01	a	720.000,00	20.542,46
055	720.000,01	a	750.000,00	21.398,33
056	750.000,01	a	780.000,00	22.254,27
057	780.000,01	a	810.000,00	23.110,20
058	810.000,01	a	840.000,00	23.966,08
059	840.000,01	a	870.000,00	24.822,00
060	870.000,01	a	900.000,00	25.677,93
061	900.000,01	a	930.000,00	26.533,86
062	930.000,01	a	960.000,00	27.259,38
063	960.000,01	a	990.000,00	28.111,24
064	990.000,01	a	1.020.000,00	28.963,09
065	1.020.000,01	a	1.050.000,00	29.814,75
066	1.050.000,01	a	1.080.000,00	30.666,60
067	1.080.000,01	a	1.110.000,00	31.518,45
068	Acima de 1.110.000,01			32.410,93

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
069	a) até uma lauda	216,90
070	b) por lauda que acrescer	86,90

III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
071	a) até uma lauda	112,80
072	b) por lauda que acrescer	56,50

IV - REGISTRO DOS TERMOS DE ADESÃO ÀS NORMAS REGULADORAS E/OU CONTRATOS PADRÕES

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
073	a) Registro do termo de adesão	149,00

V - REGISTRO DE PETS, ANIMAIS E OUTROS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
074	a) Por cada ato de registro	20,00

VI - REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO (LEASING)

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
075	a) de 0,00 a 9.999,99	500,00
076	b) de 10.000,00 a 50.000,00	800,00
077	c) acima de 50.000,00	1500,00

VII - REGISTRO DE RECIBOS DE TRANSAÇÕES

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
078	a) Valor por ato, independente do número de página	106,40

VIII - REGISTRO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS, PROCESSAMENTO E RECEPÇÃO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
079	a) registro documento eletrônico até 4 páginas	0,99
080	b) por lauda a acrescer	0,10
081	c) Processamento eletrônico	9,00
082	d) recepção de documentos eletrônicos por folha	0,99

IX - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
083	a) via excedente de documento registrado	56,50

X - DILIGÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
084	a) atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	112,80
085	b) atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	169,10
086	c) por hora certa, por ato praticado	49,00

XI - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
087	a) averbação sem valor declarado	206,10
088	b) por lauda a acrescer	26,70

XII - AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato		Valor do Ato (R\$)
089	0,00	a	15.000,00
090	15.000,01	a	30.000,00
091	30.000,01	a	45.000,00
092	45.000,01	a	60.000,00
093	60.000,01	a	75.000,00
094	75.000,01	a	90.000,00
095	90.000,01	a	120.000,00
096	120.000,01	a	150.000,00
097	150.000,01	a	180.000,00
098	180.000,01	a	210.000,00
099	210.000,01	a	240.000,00
100	240.000,01	a	270.000,00
101	270.000,01	a	300.000,00
102	300.000,01	a	330.000,00
103	330.000,01	a	360.000,00
104	360.000,01	a	390.000,00
105	390.000,01	a	420.000,00
106	420.000,01	a	450.000,00
107	450.000,01	a	480.000,00
108	480.000,01	a	510.000,00
109	510.000,01	a	540.000,00
110	540.000,01	a	570.000,00
111	570.000,01	a	600.000,00
112	600.000,01	a	630.000,00
113	630.000,01	a	660.000,00
114	660.000,01	a	690.000,00
115	690.000,01	a	720.000,00
116	720.000,01	a	750.000,00
117	750.000,01	a	780.000,00
118	780.000,01	a	810.000,00
119	810.000,01	a	840.000,00
120	840.000,01	a	870.000,00
121	870.000,01	a	900.000,00
122	900.000,01	a	930.000,00
123	930.000,01	a	960.000,00
124	960.000,01	a	990.000,00
125	990.000,01	a	1.020.000,00
126	1.020.000,01	a	1.050.000,00
127	1.050.000,01	a	1.080.000,00
128	1.080.000,01	a	1.110.000,00
129	Acima de 1.110.000,01		16.205,46

XIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
130	a) até uma lauda	282,20
131	b) por lauda que acrescer	56,50

XIV - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CE/RTIDÃO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
132	a) matrícula de oficina impressora, jornal e outros periódicos, inclusive certidão	694,30

XV - AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
133	a) até uma lauda	141,20
134	b) por lauda que acrescer	28,30

XVI - CERTIDÕES INCLUINDO AS BUSCAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
135	a) certidão, incluindo as buscas	260,30
136	b) certidão para cumprimento de diligência	43,60
137	c) certidão pela Averbação	52,20

XVII - CANCELAMENTO INCLUÍNDO BUSCA

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
138	a) cancelamento, incluindo busca	282,20
139	b) certidão pelo cancelamento	52,20

XVIII – ARQUIVAMENTO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
140	a) serviço de arquivamento dos documentos não obrigatórios utilizados na instrução dos procedimentos, por ato	7,00

XIX - MATRÍCULA/AVERBAÇÃO/ANOTAÇÃO NO INDICADOR REAL

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
141	a) abertura de matrícula	45,00
142	b) averbação	25,00
143	c) anotação	25,00
144	d) informação simplificada	10,00

XX - ANOTAÇÃO NO INDICADOR PESSOAL (LIVRO G – POR PESSOA)

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
145	a) registro	25,00
146	b) anotação	15,00

XXI - ATOS DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DECRETO LEI Nº 911/69 ENVOLVENDO BENS MÓVEIS, EXCLUÍDAS AS DESPESAS EXTRAS PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
147	a) notificação inicial para pagamento, preferencialmente por meio eletrônico	15,00
148	b) notificação posta com AR	15,00
149	c) comunicação eletrônica aos órgãos de registro da consolidação da propriedade	15,00
150	d) certidão específica para os atos de registro, averbação	15,00
151	e) averbação	15,00
152	f) notificação	15,00

XXII - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CÍVIS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
153	a) autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis	169,10

NOTAS EXPLICATIVAS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

[101] - Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

[102] - No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária de bem móvel, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.

[103] - A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[104] - Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.

[105] - Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.

[106] - Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.

[107] - Os documentos anexos aos contratos, títulos e documentos que o solicitante queira registrar ou a formalidade do ato exija, serão cobrados pelo código previsto para o registro resumido de contatos, títulos e documentos até uma lauda, se o documento principal não tiver valor declarado. Se o documento principal for com valor declarado, o registro do documento

a ele anexos estão inclusos no valor dos emolumentos do registro do documento principal.

[108] - Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido de R\$311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos).

[109] - Para a cobrança de emolumentos dos registros de venda e compra de veículos automotores, será considerada a rubrica correspondente ao registro resumido de contratos, títulos e documentos até uma lauda.

[110] - Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[111] - Para os registros e averbações de Cédula de Crédito Rural e Cédula de Crédito Bancário com a finalidade Rural, previstas no Decreto Lei Federal 167/67 e legislação posterior que o altere ou substitua, deve ser concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos emolumentos cobrados.

[112] - Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista em uma das linhas do item I da tabela de emolumentos do RTDPJ (I – Registro Integral de Contratos, Títulos e Documentos com Valor Declarado). Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.

[113] - Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

[114] - Para fins de cobrança de emolumentos e de prestação de contas dos atos praticados e selos utilizados relativos aos registros/averbações de Termos de Penhora Judicial e de Arrolamento de interesse das Fazendas Públicas, em que o credor seja beneficiário da justiça gratuita, aplicam-se as disposições relativa à postergação prevista em lei ou ato normativo.

[115] - O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos devidos pelos atos de registros/averbações de Termos de Penhora Judicial e de Arrolamento de interesse das Fazendas Públicas, somente será devido pelo devedor, no momento do pagamento do débito e do cancelamento do registro/averbação respectivo.

[116] - Em relação ao registro de recibos de transações, o ato só poderá ser realizado se as assinaturas estiverem reconhecidas.

[117] - No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.

[118] - o valor a ser cobrado para a via excedente presente na tabela de emolumentos será aplicado para tantas vias excedentes quantas forem apresentadas para registro ou para averbação em títulos e documentos como também em pessoas jurídicas.

[119] - As despesas extras, desde que praticadas, serão cobradas median-te apresentação de comprovantes

[120] - Averbação

120.1 - O preço da Averbação será conforme item XI e XII da Tabela II – ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

120.2 - Considera-se sem valor declarado toda e qualquer alteração que não tenha conteúdo financeiro.

120.3 - As averbações procedidas de ofício não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

120. 4 - De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) a que implicar alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do Registro anterior;

b) a que tiver conteúdo financeiro.

120.5 - Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea “a” é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea “b” o valor do título ou do documento. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

TABELA III
ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
I – PRENOTAÇÃO, CANCELAMENTO E VIA EXCEDENTE DE TÍTULOS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
154	a) prenotação de títulos para registro ou averbação	195,50
155	b) via excedente de documentos registrados	9,72

II - ABERTURA DE MATRÍCULA

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
156	a) abertura de matrícula	130,20

III - REGISTRO EM GERAL E DE ESCRITURAS DE INVENTÁRIO, PARTILHAS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIOS COM BENS A PARTILHAR, OBSERVARÁ OS SEGUINTE INTERVALOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
157	0,00 a 15.000,00	69,35
158	15.000,01 a 30.000,00	116,32
159	30.000,01 a 45.000,00	174,49
160	45.000,01 a 60.000,00	232,65
161	60.000,01 a 75.000,00	448,80

162	75.000,01 a 90.000,00	664,95
163	90.000,01 a 120.000,00	1.021,53
164	120.000,01 a 150.000,00	1.378,11
165	150.000,01 a 180.000,00	1.734,69
166	180.000,01 a 210.000,00	2.224,12
167	210.000,01 a 240.000,00	2.713,54
168	240.000,01 a 270.000,00	3.202,97
169	270.000,01 a 330.000,00	3.692,39
170	330.000,01 a 390.000,00	3.992,43
171	390.000,01 a 450.000,00	4.292,47
172	450.000,01 a 510.000,00	4.592,51
173	510.000,01 a 570.000,00	4.892,54
174	570.000,01 a 630.000,00	5.192,58
175	630.000,01 a 750.000,00	7.462,22
176	750.000,01 a 870.000,00	9.731,86
177	870.000,01 a 990.000,00	12.001,51
178	990.000,01 a 1.110.000,00	13.001,59
179	1.110.000,01 a 1.230.000,00	14.001,68
180	1.230.000,01 a 1.350.000,00	15.001,77
181	1.350.000,01 a 1.470.000,00	16.001,86
182	1.470.000,01 a 1.590.000,00	17.001,95
183	1.590.000,01 a 1.710.000,00	18.002,03
184	1.710.000,01 a 1.830.000,00	19.002,12
185	1.830.000,01 a 1.950.000,00	20.002,21
186	1.950.000,01 a 2.070.000,00	21.002,30
187	2.070.000,01 a 2.190.000,00	22.002,39
188	2.190.000,01 a 2.310.000,00	23.002,47
189	2.310.000,01 a 2.430.000,00	24.002,56
190	2.430.000,01 a 2.550.000,00	25.002,65
191	2.550.000,01 a 2.670.000,00	26.002,74
192	2.670.000,01 a 2.790.000,00	27.002,83
193	2.790.000,01 a 2.910.000,00	28.282,70
194	2.910.000,01 a 3.030.000,00	29.562,57
195	3.030.000,01 a 3.270.000,00	30.842,44
196	3.270.000,01 a 3.510.000,00	32.122,31
197	3.510.000,01 a 3.750.000,00	33.402,18
198	3.750.000,01 a 3.990.000,00	34.682,05
199	3.990.000,01 a 4.230.000,00	35.961,92
200	4.230.000,01 a 4.470.000,00	37.241,80
201	4.470.000,01 a 4.710.000,00	38.521,67
202	4.710.000,01 a 4.950.000,00	39.801,54
203	4.950.000,01 a 5.430.000,00	41.081,41
204	5.430.000,01 a 5.910.000,00	42.353,98
205	5.910.000,01 a 6.390.000,00	43.626,54
206	6.390.000,01 a 6.870.000,00	44.899,11
207	A partir de 6.870.000,01	46.171,68

IV – DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
208	a) Pela autuação e processamento, excluídas as notificações, editais e outras despesas.	1.565,25
209	b) pelo registro, os valores finais ao usuário, constantes do item III da Tabela III – Registro Geral	
210	c) Notificação dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo, bem como dos ocupantes dos imóveis confinantes e das pessoas jurídicas de direito público interno.	112,80
211	d) Elaboração de Edital	184,34

212	e) Diligência	119,37
-----	---------------	--------

V – DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
213	a) Pela autuação e processamento, excluídas as notificações, editais e outras despesas.	1.565,25
214	b) pelo registro, os valores finais ao usuário, constantes do item III da Tabela III – Registro Geral	

VI – DAS RETIFICAÇÕES QUE IMPORTEM EM ALTERAÇÕES DE ÁREAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
215	a) Pela autuação e processamento, excluídas as notificações, editais e outras despesas.	1.565,25
216	b) Pela averbação da retificação	389,64

VII – DO REGISTRO DE PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
217	a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades.	5.423,00
218	b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item III desta tabela, até o máximo de:	17.353,50

VIII – REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
219	a) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades.	2.169,10

IX – LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
220	0,00 a 7.500,00	34,36
221	7.500,01 a 15.000,00	57,46
222	15.000,01 a 22.500,00	80,32
223	22.500,01 a 30.000,00	103,17
224	30.000,01 a 37.500,00	126,02
225	37.500,01 a 45.000,00	148,88
226	45.000,01 a 52.500,00	171,73
227	52.500,01 a 60.000,00	194,59
228	60.000,01 a 67.500,00	217,49
229	67.500,01 a 75.000,00	24,39
230	75.000,01 a 82.500,00	236,29
231	82.500,01 a 90.000,00	286,19
232	90.000,01 a 97.500,00	331,94
233	97.500,01 a 105.000,00	377,69
234	105.000,01 a 112.500,00	423,43
235	A partir de 112.500,01	469,19

X – REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM A FINALIDADE RURAL E DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
236	0,00 a 15.000,00	21,50
237	15.000,01 a 30.000,00	39,55
238	30.000,01 a 45.000,00	64,56
239	45.000,01 a 60.000,00	93,06
240	60.000,01 a 75.000,00	192,98
241	75.000,01 a 90.000,00	305,88
242	90.000,01 a 120.000,00	510,77
243	120.000,01 a 150.000,00	610,00
244	150.000,01 a 180.000,00	680,22
245	180.000,01 a 210.000,00	785,06
246	210.000,01 a 240.000,00	949,50
247	240.000,01 a 270.000,00	1.063,20
248	270.000,01 a 330.000,00	1.246,20
249	330.000,01 a 390.000,00	1.496,22
250	390.000,01 a 450.000,00	1.646,24
251	450.000,01 a 510.000,00	1.996,26
252	510.000,01 a 570.000,00	2.246,27
253	570.000,01 a 630.000,00	2.796,29
254	630.000,01 a 750.000,00	3.111,11
255	750.000,01 a 870.000,00	3.465,93

256	870.000,01 a 990.000,00	3.782,76
257	990.000,01 a 1.110.000,00	3.985,74
258	1.110.000,01 a 1.230.000,00	4.233,20
259	1.230.000,01 a 1.350.000,00	4.428,32
260	1.350.000,01 a 1.470.000,00	4.678,11
261	1.470.000,01 a 1.590.000,00	4.885,34
262	1.590.000,01 a 1.710.000,00	5.320,12
263	1.710.000,01 a 1.830.000,00	5.540,14
264	1.830.000,01 a 1.950.000,00	5.784,14
265	1.950.000,01 a 2.070.000,00	6.125,90
266	2.070.000,01 a 2.190.000,00	6.684,82
267	2.190.000,01 a 2.310.000,00	6.985,14
268	2.310.000,01 a 2.430.000,00	7.233,72
269	2.430.000,01 a 2.550.000,00	7.598,13
270	2.550.000,01 a 2.670.000,00	7.922,37
271	2.670.000,01 a 2.790.000,00	8.377,99
272	2.790.000,01 a 2.910.000,00	8.645,21
273	2.910.000,01 a 3.030.000,00	8.990,33
274	3.030.000,01 a 3.270.000,00	9.187,12
275	3.270.000,01 a 3.510.000,00	9.567,43
276	3.510.000,01 a 3.750.000,00	9.972,15
277	3.750.000,01 a 3.990.000,00	10.202,00
278	3.990.000,01 a 4.230.000,00	10.603,02
279	4.230.000,01 a 4.470.000,00	10.905,00
280	4.470.000,01 a 4.710.000,00	11.201,33
281	4.710.000,01 a 4.950.000,00	11.589,66
282	4.950.000,01 a 5.430.000,00	11.905,33
283	5.430.000,01 a 5.910.000,00	12.202,01
284	5.910.000,01 a 6.390.000,00	12.579,00
285	6.390.000,01 a 6.870.000,00	12.928,00
286	A partir de 6.870.000,01	13.425,00

XI - AVERBAÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM A FINALIDADE RURAL E DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
287	0,00 a 15.000,00	10,75
288	15.000,01 a 30.000,00	19,78
289	30.000,01 a 45.000,00	32,28
290	45.000,01 a 60.000,00	46,53
291	60.000,01 a 75.000,00	96,49
292	75.000,01 a 90.000,00	152,94
293	90.000,01 a 120.000,00	255,39
294	120.000,01 a 150.000,00	305,00
295	150.000,01 a 180.000,00	340,11
296	180.000,01 a 210.000,00	392,53
297	210.000,01 a 240.000,00	474,75
298	240.000,01 a 270.000,00	531,60
299	270.000,01 a 330.000,00	623,10
300	330.000,01 a 390.000,00	748,11
301	390.000,01 a 450.000,00	823,12
302	450.000,01 a 510.000,00	998,13
303	510.000,01 a 570.000,00	1.123,14
304	570.000,01 a 630.000,00	1.398,15
305	630.000,01 a 750.000,00	1.555,56
306	750.000,01 a 870.000,00	1.732,97
307	870.000,01 a 990.000,00	1.891,38
308	990.000,01 a 1.110.000,00	1.992,87
309	1.110.000,01 a 1.230.000,00	2.116,60
310	1.230.000,01 a 1.350.000,00	2.214,16
311	1.350.000,01 a 1.470.000,00	2.339,06
312	1.470.000,01 a 1.590.000,00	2.442,67
313	1.590.000,01 a 1.710.000,00	2.660,06
314	1.710.000,01 a 1.830.000,00	2.770,07
315	1.830.000,01 a 1.950.000,00	2.892,07
316	1.950.000,01 a 2.070.000,00	3.062,95
317	2.070.000,01 a 2.190.000,00	3.342,41
318	2.190.000,01 a 2.310.000,00	3.492,57

319	2.310.000,01 a 2.430.000,00	3.616,86
320	2.430.000,01 a 2.550.000,00	3.799,07
321	2.550.000,01 a 2.670.000,00	3.961,19
322	2.670.000,01 a 2.790.000,00	4.189,00
323	2.790.000,01 a 2.910.000,00	4.322,61
324	2.910.000,01 a 3.030.000,00	4.495,17
325	3.030.000,01 a 3.270.000,00	4.593,56
326	3.270.000,01 a 3.510.000,00	4.783,72
327	3.510.000,01 a 3.750.000,00	4.986,08
328	3.750.000,01 a 3.990.000,00	5.101,00
329	3.990.000,01 a 4.230.000,00	5.301,51
330	4.230.000,01 a 4.470.000,00	5.452,50
331	4.470.000,01 a 4.710.000,00	5.600,67
332	4.710.000,01 a 4.950.000,00	5.794,83
333	4.950.000,01 a 5.430.000,00	5.952,67
334	5.430.000,01 a 5.910.000,00	6.101,01
335	5.910.000,01 a 6.390.000,00	6.289,50
336	6.390.000,01 a 6.870.000,00	6.464,00
337	A partir de 6.870.000,01	6.712,50

XII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
338	a) averbação sem valor declarado	268,40
339	b) certidão pela averbação	52,20

XIII – AVERBAÇÃO COMUM SEM VALOR DECLARADO E INDISPONIBILIDADE DE BENS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
340	a) averbação sem valor declarado	389,64
341	b) averbação de indisponibilidade genérica, oriunda de central eletrônica, pendente de especialização	389,64
342	c) averbação da especialização da indisponibilidade genérica	389,64
343	d) averbação de indisponibilidade específica (recebida pela central eletrônica por meio físico)	389,64
344	e) averbação e cancelamento de indisponibilidade especializada ou da específica	389,64

XIV – AVERBAÇÃO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
345	0,00 a 15.000,00	34,67
346	15.000,01 a 30.000,00	58,16
347	30.000,01 a 45.000,00	87,24
348	45.000,01 a 60.000,00	116,32
349	60.000,01 a 75.000,00	224,40
350	75.000,01 a 90.000,00	332,47
351	90.000,01 a 120.000,00	510,76
352	120.000,01 a 150.000,00	689,06
353	150.000,01 a 180.000,00	867,35
354	180.000,01 a 210.000,00	1.112,06
355	210.000,01 a 240.000,00	1.356,77
356	240.000,01 a 270.000,00	1.601,48
357	270.000,01 a 330.000,00	1.846,20
358	330.000,01 a 390.000,00	1.996,21
359	390.000,01 a 450.000,00	2.146,23
360	450.000,01 a 510.000,00	2.293,25
361	510.000,01 a 570.000,00	2.446,27
362	570.000,01 a 630.000,00	2.596,29
363	630.000,01 a 750.000,00	3.731,11
364	750.000,01 a 870.000,00	4.865,93
365	870.000,01 a 990.000,00	6.000,75
366	990.000,01 a 1.110.000,00	6.500,80
367	1.110.000,01 a 1.230.000,00	7.000,84
368	1.230.000,01 a 1.350.000,00	7.500,88
369	1.350.000,01 a 1.470.000,00	8.000,93
370	1.470.000,01 a 1.590.000,00	8.500,97
371	1.590.000,01 a 1.710.000,00	9.001,02

372	1.710.000,01 a 1.830.000,00	9.501,06
373	1.830.000,01 a 1.950.000,00	10.001,11
374	1.950.000,01 a 2.070.000,00	10.501,15
375	2.070.000,01 a 2.190.000,00	11.001,19
376	2.190.000,01 a 2.310.000,00	11.501,24
377	2.310.000,01 a 2.430.000,00	12.001,28
378	2.430.000,01 a 2.550.000,00	12.501,33
379	2.550.000,01 a 2.670.000,00	13.001,37
380	2.670.000,01 a 2.790.000,00	13.501,41
381	2.790.000,01 a 2.910.000,00	14.141,35
382	2.910.000,01 a 3.030.000,00	14.781,28
383	3.030.000,01 a 3.270.000,00	15.421,22
384	3.270.000,01 a 3.510.000,00	16.061,16
385	3.510.000,01 a 3.750.000,00	16.701,09
386	3.750.000,01 a 3.990.000,00	17.341,03
387	3.990.000,01 a 4.230.000,00	17.980,96
388	4.230.000,01 a 4.470.000,00	18.620,90
389	4.470.000,01 a 4.710.000,00	19.260,83
390	4.710.000,01 a 4.950.000,00	19.900,77
391	4.950.000,01 a 5.430.000,00	20.540,70
392	5.430.000,01 a 5.910.000,00	21.176,99
393	5.910.000,01 a 6.390.000,00	21.813,27
394	6.390.000,01 a 6.870.000,00	22.449,56
395	A partir de 6.870.000,01	23.085,84

XV – REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
396	Registro de pacto antenupcial	195,50

XVI – DAS DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
397	a) pelos atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	112,80
398	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana	169,10
399	c) por hora certa, por ato praticado	49,00
400	d) através de carta registrada	52,20
401	e) através de edital	173,50

XVII – PAGAMENTO DE PARCELAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
402	0 a 3.000,00	31,44
403	3.000,01 a 6.000,00	42,44
404	6.000,01 a 9.000,00	57,29
405	9.000,01 a 12.000,00	77,34
406	12.000,01 a 15.000,00	100,55
407	15.000,01 a 18.000,00	130,72
408	18.000,01 a 21.000,00	156,86
409	21.000,01 a 24.000,00	175,68
410	24.000,01 a 27.000,00	196,76
411	27.000,01 a 30.000,00	220,37
412	30.000,01 a 33.000,00	233,60
413	33.000,01 a 36.000,00	247,61
414	36.000,01 a 39.000,00	262,47
415	39.000,01 a 42.000,00	278,22
416	42.000,01 a 45.000,00	294,91
417	45.000,01 a 48.000,00	312,60
418	48.000,01 a 51.000,00	331,36
419	51.000,01 a 54.000,00	341,30
420	54.000,01 a 57.000,00	361,78
421	57.000,01 a 60.000,00	372,63
422	60.000,01 a 63.000,00	383,81
423	63.000,01 a 66.000,00	395,32
424	66.000,01 a 69.000,00	407,18
425	69.000,01 a 72.000,00	419,40

426	72.000,01 a 75.000,00	431,98
427	75.000,01 a 78.000,00	444,94
428	78.000,01 a 81.000,00	458,29
429	81.000,01 a 84.000,00	472,04
430	84.000,01 a 87.000,00	486,20
431	87.000,01 a 90.000,00	500,78
432	90.000,01 a 93.000,00	515,81
433	93.000,01 a 96.000,00	531,28
434	96.000,01 a 99.000,00	547,22
435	99.000,01 a 102.000,00	563,64
436	102.000,01 a 105.000,00	580,55
437	105.000,01 a 108.000,00	597,96
438	108.000,01 a 111.000,00	615,90
439	111.000,01 a 114.000,00	634,38
440	114.000,01 a 117.000,00	653,41
441	117.000,01 a 120.000,00	673,02
442	120.000,01 a 123.000,00	693,20
443	123.000,01 a 126.000,00	714,00
444	126.000,01 a 129.000,00	735,42
445	129.000,01 a 132.000,00	757,48
446	132.000,01 a 135.000,00	780,21
447	135.000,01 a 138.000,00	803,62
448	138.000,01 a 141.000,00	827,72
449	141.000,01 a 144.000,00	852,56
450	144.000,01 a 147.000,00	878,13
451	147.000,01 a 150.000,00	904,48
452	A partir de 150.000,01	931,61

XVIII – CERTIDÕES, INCLUINDO BUSCAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
453	a) certidão de inteiro teor da matrícula	59,16
454	b) certidão negativa ou positiva de ônus	59,16
455	c) certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias	59,16
456	d) certidão de inteiro teor da matrícula, com negativa ou positiva de ônus e com negativa ou positiva de ações reais e pessoais reipersecutórias	177,48
457	e) certidão positiva ou negativa de bens, por cada CPF/nome ou endereço	59,16
458	f) certidão de cadeia dominial	177,48
459	g) certidão de registro no Livro 3 – Registro Auxiliar	59,16
460	h) certidão por quesito	109,35
461	i) certidão de averbação	59,16
462	j) certidão da situação jurídica atualizada do imóvel, por imóvel	177,48
463	k) certidão da transcrição com menção a ônus, ações e alienações	177,48
464	l) certidão de documento arquivado, por página	9,72
465	m) certidão de cumprimento de diligência	49,32
466	n) pedido de busca (informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel)	7,10
467	o) visualização de matrícula por meio digital	30,00
468	p) pesquisa prévia de bens por meio digital, sendo cobrado para cada grupo de cem (100) serventias pesquisadas, ou fração	30,00
469	q) pesquisa qualificada por meio digital	14,20
470	r) monitor registral, por mês	59,16

XIX – RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
471	a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	15,20

NOTAS EXPLICATIVAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

[201] - Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais.
[202] - Registro e Averbação valor da base de cálculo dos emolumentos:
[202.1] Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro e averbação de escrituras e contratos ou outros documentos que alterem direitos reais imobiliários, serão calculados sobre os valores a seguir indicados, o que for maior, salvo no registro de títulos de crédito rural e suas garantias, que tem regramento próprio.
a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI e ITCMD.
b) valor venal atual do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.
c) valor do contrato ou escritura ou do documento levado a registro/averbação que altere direitos reais imobiliários.

[202.2] - Com referência à escritura de doação com reserva de usufruto serão cobrados 2 atos, sendo os emolumentos referentes ao registro de reserva calculado na base de 1\3 sobre o valor da faixa correspondente do item III(registro), desta tabela (III) e pelo registro da escritura de alienação onerosa(venda) ou gratuita (doação), com reserva do usufruto, calculados na proporção de 2\3 da faixa correspondente constante do item III (registro), desta tabela (III).

[202.3]: pela averbação de cancelamento do usufruto, serão devidos emolumentos calculados na base de 1\3 sobre o valor da faixa correspondente do item XIV (averbação), desta tabela (III).

[202.4]: no caso de alienação simultânea do usufruto e da nua propriedade, de forma bipartida, as bases serão as correspondentes a cada ato (1/3 para o usufruto e 2/3 para a nua propriedade).

[203] - Quando a escritura pública com conteúdo financeiro apresentada para registro tiver sido lavrada em exercício financeiro anterior ao do seu protocolo, o Oficial deverá exigir a apresentação do valor venal atualizado para fins de recolhimento dos emolumentos.

[204] - Em cessão de crédito, para fins de enquadramento, o valor da base de cálculo será o valor do crédito cedido.

[205] - Para efeito de cobrança dos emolumentos, nos casos de portabilidade de financiamento, a base de cálculo será em cima da diferença (valor acrescido). Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

[206] - A prestação de contas dos atos de visualização e de monitoramento de matrícula deve ser feita em lançamento único mensal para cada um destes tipos de atos, com o preenchimento de todos os campos obrigatórios para a recepção de atos pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial (SIAE) e do campo intitulado "Nº de Procedimentos", cujos quantitativos devem corresponder aos constantes dos relatórios fornecidos pelo ONR (Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), em que os selos de segurança respectivos serão apostos.

[207] - No registro de Escritura Pública em que conste o estabelecimento ou instituição de ônus, gravames, condições ou cláusulas restritivas, os emolumentos serão acrescidos de 30 % (trinta por cento), por ônus, gravame, cláusula ou condição, não podendo o total desses acréscimos ser superior ao valor dos emolumentos.

[208] - Não são devidos emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, respeitado o devido ressarcimento previsto em lei.

[209] - Não serão cobrados emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

[210] - Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos:

I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar;

II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social.

III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade.

[211] - As vagas de garagem, quando são acessórias da unidade autônoma, não estão sujeitas à abertura de matrícula e/ou registros independentes, exceto quando constituírem vagas autônomas, que, neste caso, devem ter matrículas próprias, independentes das unidades autônomas, conforme o art. 1º, parágrafos 1º e 2º e o art. 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 4.591/64.

[211.1] - Pela transmissão de vaga de garagem com matrícula própria, os emolumentos referentes ao registro são calculados com base no maior valor do imóvel, mediante inserção em faixa correspondente ao item III (registro) desta tabela (III)

[211.2] - Referindo-se a transmissão de vaga de garagem acessória de unidade autônoma (parte da mesma fração ideal), os emolumentos devidos pelos atos realizados devem ter por base o valor correspondente à porção alienada, vedada cobrança sobre fração do imóvel que permanecerá vinculada à matrícula alienante.

[211.3] - Quando a vaga de garagem acessória da unidade autônoma não estiver descrita de modo específico na matrícula (descrita com a área total da unidade), a objetivação, prévia ou concomitante ao registro, deve ser pautada em Anotação de Responsabilidade Técnica.

[211.4] - Tratando-se de alienação de vaga de garagem acessória de unidade autônoma, as averbações na matrícula-mãe são consideradas atos sem valor declarado, enquanto nas matrículas alienante e adquirente, atos de valor declarado cuja base correspondem à fração alienada (nota 211.2)

[212] - A base de cálculo para o registro das garantias sobre imóveis será o valor da garantia, dividida pelo número de imóveis, limitada ao valor deste.

[213] - Na alienação fiduciária acompanhada de compra e venda, os emolumentos devidos pela compra e venda serão calculados conforme a Nota 202.1 e o registro da garantia, será cobrado conforme a Nota 212.

[214] - Os emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes serão cobrados como ato único, somente nos casos de securitização do crédito.

[215] - O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do art. 844 do CPC e os emolumentos previstos no item III desta tabela, serão pagos:

a) no caso da inclusão da penhora, pelo interessado, com recolhimento de emolumentos;

b) Quando da prática de ato decorrente de determinação judicial, seja beneficiário da justiça gratuita ou não, aplicam as disposições referentes à postergação, nos termos autorizadas por lei ou ato normativo.

c) no caso do cancelamento da penhora pelo proprietário ou interessado, devem ser pagos, previamente, os emolumentos da inclusão da penhora. Caso tenha sido utilizado selo de gratuidade, porém mudada essa condição antes do cancelamento, será praticado previamente ato complementar da mesma natureza do ato original, utilizando-se selo de ato geral.

[216] - Ressalvadas as isenções estabelecidas na forma desta lei, as Penhoras serão cobradas da seguinte forma:

a) A taxa referente à penhora será cobrada com base no valor da dívida, dividida pelo número total de imóveis onerados, limitado ao valor de cada imóvel. Desconhecido o valor da dívida, tomar-se-á por base o valor da ação.

b) A averbação premonitória será enquadrada como averbação sem valor declarado.

c) Caso ainda existam emolumentos pendentes de pagamento após o cancelamento, estes serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

d) O cancelamento da averbação premonitória será enquadrada como averbação sem valor declarado.

[217] - No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.

[218] - Os atos de registro de contrato e/ou escritura pública de promessa de venda e compra terão seus emolumentos cobrados de acordo com item III, da Tabela III, com redução de 50% (cinquenta por cento).

[219] - Loteamento.

[219.1] - Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

[219.2] - Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[220] - O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, independente da quantidade de unidades.

[221] - A averbação da Conclusão da obra, em processo de Incorporação, é ato uno.

[222] - Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.

[222.1] - A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.

[222.2] - No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no caput.

[222.3] - O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do item anterior, implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades.

[223] - Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, serão observadas as regras do art. 237-A da Lei nº 6.015/1973.

[224] - É dever do Oficial informar as aberturas de matrículas referentes a cada lote na matrícula-mãe do loteamento. Quando as aberturas não forem realizadas à época do registro do loteamento, os atos de individualização dos lotes na matrícula-mãe do empreendimento serão específicas para cada matrícula aberta e, para efeito de cobrança, são consideradas averbações sem valor declarado.

[225] - Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

[225.1] - Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação. A redução será aplicada em todos os atos relacionados, em conformidade com o art. 290 da Lei 6.015/1973.

a.1) A redução dos emolumentos só incidirá no caso de aquisição do imóvel com o valor em financiamento, não se aplicando, portanto, se o usuário já possuir o imóvel e posteriormente financiá-lo.

a.2) Não se aplica a redução se o adquirente possuir ou já tiver possuído imóvel anterior na Serventia, ainda que não seja residencial ou não adquirido pelo SFH

a.3) A redução de emolumentos (artigo 290 da Lei 6.015/1973) para os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo SFH não alcança a certidão, considerando a impossibilidade de interpretação extensiva da lei.

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$ 998,90, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[226] - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um

ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores previstos nos itens III e XIV.

[227] - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981): a) imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) dos valores previstos nos itens III e XIV; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); b) de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) dos valores previstos nos itens III e XIV; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); c) de mais de 70 m² (setenta metros quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) dos valores previstos nos itens III e XIV. (Redação dada pela Lei nº 6.941/1981), conforme for o ato de registro (aquisição) ou de averbação (conclusão de construção).

[228] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados.

[229] - Averbação

[229.1] - O preço da Averbação será conforme os itens XIII e XIV da Tabela III - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

[229.2] - Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, ao encerramento da matrícula que não decorra de ato de ofício, à indisponibilidade, à demolição, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento e à atualização monetária da dívida.

[229.3] - As averbações procedidas de ofício, as concernentes ao transporte de ônus da matrícula, não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

[229.4] - De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) a que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou do imóvel, já constante do Registro anterior;

b) a que tiver conteúdo financeiro, tais como: fusão, cisão e incorporação de sociedades.

[229.4.1] - Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea "a" é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea "b" o valor do imóvel. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

[229.4.2] - Tratando-se de averbação de construção deverão ser observados, ainda, os valores por metro quadrado divulgado em revistas especializadas de entidades da construção civil. Caso o interessado não apresente ou atribua valor vil, o próprio Oficial poderá extrair a base atualizada de uma das revistas especializadas.

[229.5] - A averbação da emissão da CCI e o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.

[229.6] - os Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de emolumentos, devem enquadrar o georreferenciamento como ato de averbação sem valor declarado.

[229.7] - O cancelamento da Hipoteca e da Alienação Fiduciária, para fins de emolumentos, deverão ser considerados como ato de averbação sem valor declarado.

[229.8] - A averbação do habite-se, em cada unidade, deverá ser considerada como ato de valor declarado. A averbação da construção, em cada unidade, deverá ser considerada como ato com valor declarado

[229.9] - Não cabe cobrança de emolumentos, pelas serventias extrajudiciais, para a disponibilização de a) informações on-line de retorno sobre propriedade de imóveis e b) informações sobre imóveis tornados indisponíveis, quando geradas para fins de instrução do juízo e quando resultantes de ordem de indisponibilidade genérica, via central de indisponibilidade de bens, bem como outras informações on-line disponíveis aos magistrados e que não impliquem emissão de certidão. A cobrança de emolumentos dos atos previstos nesta Tabela de Emolumentos solicitados às serventias extrajudiciais em decorrência da disponibilização de informações on-line supramencionadas, como, por exemplo, certidões e averbações, deve observar o enquadramento indicado neste diploma normativo.

[230] - A averbação, à margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal de que trata o art. 18 da lei nº 12.615/2012, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

[231] - A averbação da consolidação da propriedade em nome do credor é averbação com valor declarado. A averbação da quitação da alienação fiduciária decorrente de execução extrajudicial é ato sem valor declarado.

[232] - A averbação de alteração de nome de logradouros públicos, tão somente, deverá ser promovida com gratuidade, de Ofício.

TABELA IV ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

I - REGISTROS / AVERBAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS.

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
472	0,00 a 15.000,00	439,63
473	15.000,01 a 30.000,00	878,42
474	30.000,01 a 45.000,00	1.300,81
475	45.000,01 a 60.000,00	1.724,97
476	60.000,01 a 75.000,00	2.156,20
477	75.000,01 a 90.000,00	2.579,95
478	90.000,01 a 120.000,00	3.440,19
479	120.000,01 a 150.000,00	4.300,23
480	150.000,01 a 180.000,00	5.160,26
481	180.000,01 a 210.000,00	6.020,30
482	210.000,01 a 240.000,00	6.880,24
483	240.000,01 a 270.000,00	7.740,27
484	270.000,01 a 300.000,00	8.600,29
485	300.000,01 a 330.000,00	9.460,35
486	330.000,01 a 360.000,00	10.320,41
487	360.000,01 a 390.000,00	11.180,41
488	390.000,01 a 420.000,00	12.040,43
489	420.000,01 a 450.000,00	12.838,97
490	450.000,01 a 480.000,00	13.694,89
491	480.000,01 a 510.000,00	14.550,82
492	510.000,01 a 540.000,00	15.406,75
493	540.000,01 a 570.000,00	16.262,74
494	570.000,01 a 600.000,00	17.118,68
495	600.000,01 a 630.000,00	17.974,61
496	630.000,01 a 660.000,00	18.830,59
497	660.000,01 a 690.000,00	19.686,53
498	690.000,01 a 720.000,00	20.542,46
499	720.000,01 a 750.000,00	21.398,33
500	750.000,01 a 780.000,00	22.254,27
501	780.000,01 a 810.000,00	23.110,20
502	810.000,01 a 840.000,00	23.966,08
503	840.000,01 a 870.000,00	24.822,00
504	870.000,01 a 900.000,00	25.677,93
505	900.000,01 a 930.000,00	26.533,86
506	930.000,01 a 960.000,00	27.259,38
507	960.000,01 a 990.000,00	28.111,24
508	990.000,01 a 1.020.000,00	28.963,09
509	1.020.000,01 a 1.050.000,00	29.814,75
510	1.050.000,01 a 1.080.000,00	30.666,60
511	1.080.000,01 a 1.110.000,00	31.518,45
512	Acima de 1.110.000,01	32.410,93

II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
513	a) até uma lauda	130,20
514	b) por lauda que crescer	64,70

III - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
515	a) via excedente de documento registrado	56,50

IV - ESCRITURAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
516	0 a 15.000,00	412,00
517	15.000,01 a 30.000,00	504,00
518	30.000,01 a 45.000,00	780,00
519	45.000,01 a 60.000,00	1.017,58
520	60.000,01 a 75.000,00	1.255,16
521	75.000,01 a 90.000,00	1.492,74

522	90.000,01 a 120.000,00	1.900,42
523	120.000,01 a 150.000,00	2.308,10
524	150.000,01 a 180.000,00	2.340,65
525	180.000,01 a 210.000,00	2.373,21
526	210.000,01 a 240.000,00	2.405,76
527	240.000,01 a 270.000,00	2.654,96
528	270.000,01 a 330.000,00	2.904,16
529	330.000,01 a 390.000,00	3.228,14
530	390.000,01 a 450.000,00	3.552,11
531	450.000,01 a 510.000,00	3.876,09
532	510.000,01 a 570.000,00	4.200,06
533	570.000,01 a 630.000,00	4.869,11
534	630.000,01 a 750.000,00	5.538,15
535	750.000,01 a 870.000,00	6.207,19
536	870.000,01 a 990.000,00	6.662,69
537	990.000,01 a 1.110.000,00	7.118,18
538	1.110.000,01 a 1.230.000,00	7.573,68
539	1.230.000,01 a 1.350.000,00	8.029,17
540	1.350.000,01 a 1.470.000,00	8.484,67
541	1.470.000,01 a 1.710.000,00	8.813,37
542	1.710.000,01 a 1.950.000,00	9.142,07
543	1.950.000,01 a 2.190.000,00	9.470,77
544	2.190.000,01 a 2.430.000,00	11.913,74
545	2.430.000,01 a 2.670.000,00	14.356,70
546	2.670.000,01 a 2.910.000,00	16.799,66
547	2.910.000,01 a 3.390.000,00	18.277,44
548	3.390.000,01 a 3.870.000,00	19.755,21
549	3.870.000,01 a 4.350.000,00	21.232,98
550	4.350.000,01 a 4.830.000,00	22.710,75
551	4.830.000,01 a 5.310.000,00	24.188,52
552	5.310.000,01 a 5.790.000,00	25.666,29
553	5.790.000,01 a 6.510.000,00	27.144,07
554	6.510.000,01 a 7.230.000,00	28.621,84
555	7.230.000,01 a 7.950.000,00	30.099,61
556	7.950.000,01 a 8.670.000,00	31.577,38
557	8.670.000,01 a 9.390.000,00	33.055,15
558	9.390.000,01 a 10.110.000,00	34.532,92
559	10.110.000,01 a 10.830.000,00	36.010,70
560	10.830.000,01 a 11.550.000,00	37.488,47
561	11.550.000,01 a 12.270.000,00	38.966,24
562	12.270.000,01 a 12.990.000,00	40.444,01
563	12.990.000,01 a 13.710.000,00	41.921,78
564	13.710.000,01 a 14.430.000,00	43.399,55
565	14.430.000,01 a 15.150.000,00	44.877,33
566	A partir de 15.150.000,01	46.355,10

V – CERTIDÕES

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
567	a) certidões, incluindo as buscas	260,30

NOTAS EXPLICATIVAS DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
[301] - As custas e emolumentos dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor.
[302] - As custas e emolumentos dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades.
[303] - As custas e emolumentos dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

TABELA V
ATOS DOS OFÍCIOS DE TABELIONATO DE NOTAS
I – ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
568	0 a 15.000,00	412,00
569	15.000,01 a 30.000,00	504,00
570	30.000,01 a 45.000,00	780,00
571	45.000,01 a 60.000,00	1.017,58
572	60.000,01 a 75.000,00	1.255,16
573	75.000,01 a 90.000,00	1.492,74
574	90.000,01 a 120.000,00	1.900,42

575	120.000,01 a 150.000,00	2.308,10
576	150.000,01 a 180.000,00	2.340,65
577	180.000,01 a 210.000,00	2.373,21
578	210.000,01 a 240.000,00	2.405,76
579	240.000,01 a 270.000,00	2.654,96
580	270.000,01 a 330.000,00	2.904,16
581	330.000,01 a 390.000,00	3.228,14
582	390.000,01 a 450.000,00	3.552,11
583	450.000,01 a 510.000,00	3.876,09
584	510.000,01 a 570.000,00	4.200,06
585	570.000,01 a 630.000,00	4.869,11
586	630.000,01 a 750.000,00	5.538,15
587	750.000,01 a 870.000,00	6.207,19
588	870.000,01 a 990.000,00	6.662,69
589	990.000,01 a 1.110.000,00	7.118,18
590	1.110.000,01 a 1.230.000,00	7.573,68
591	1.230.000,01 a 1.350.000,00	8.029,17
592	1.350.000,01 a 1.470.000,00	8.484,67
593	1.470.000,01 a 1.710.000,00	8.813,37
594	1.710.000,01 a 1.950.000,00	9.142,07
595	1.950.000,01 a 2.190.000,00	9.470,77
596	2.190.000,01 a 2.430.000,00	11.913,74
597	2.430.000,01 a 2.670.000,00	14.356,70
598	2.670.000,01 a 2.910.000,00	16.799,66
599	2.910.000,01 a 3.390.000,00	18.277,44
600	3.390.000,01 a 3.870.000,00	19.755,21
601	3.870.000,01 a 4.350.000,00	21.232,98
602	4.350.000,01 a 4.830.000,00	22.710,75
603	4.830.000,01 a 5.310.000,00	24.188,52
604	5.310.000,01 a 5.790.000,00	25.666,29
605	5.790.000,01 a 6.510.000,00	27.144,07
606	6.510.000,01 a 7.230.000,00	28.621,84
607	7.230.000,01 a 7.950.000,00	30.099,61
608	7.950.000,01 a 8.670.000,00	31.577,38
609	8.670.000,01 a 9.390.000,00	33.055,15
610	9.390.000,01 a 10.110.000,00	34.532,92
611	10.110.000,01 a 10.830.000,00	36.010,70
612	10.830.000,01 a 11.550.000,00	37.488,47
613	11.550.000,01 a 12.270.000,00	38.966,24
614	12.270.000,01 a 12.990.000,00	40.444,01
615	12.990.000,01 a 13.710.000,00	41.921,78
616	13.710.000,01 a 14.430.000,00	43.399,55
617	14.430.000,01 a 15.150.000,00	44.877,33
618	A partir de 15.150.000,01	46.355,10

II – ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIOS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAIS COM BENS A PARTILHAR – LEI Nº 11.441/2007

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
619	0 a 15.000,00	412,00
620	15.000,01 a 30.000,00	504,00
621	30.000,01 a 45.000,00	780,00
622	45.000,01 a 60.000,00	1.017,58
623	60.000,01 a 75.000,00	1.255,16
624	75.000,01 a 90.000,00	1.492,74

625	90.000,01 a 120.000,00	1.900,42
626	120.000,01 a 150.000,00	2.308,10
627	150.000,01 a 180.000,00	2.340,65
628	180.000,01 a 210.000,00	2.373,21
629	210.000,01 a 240.000,00	2.405,76
630	240.000,01 a 270.000,00	2.654,96
631	270.000,01 a 330.000,00	2.904,16
632	330.000,01 a 390.000,00	3.228,14
633	390.000,01 a 450.000,00	3.552,11
634	450.000,01 a 510.000,00	3.876,09
635	510.000,01 a 570.000,00	4.200,06
636	570.000,01 a 630.000,00	4.869,11
637	630.000,01 a 750.000,00	5.538,15
638	750.000,01 a 870.000,00	6.207,19
639	870.000,01 a 990.000,00	6.662,69
640	990.000,01 a 1.110.000,00	7.118,18
641	1.110.000,01 a 1.230.000,00	7.573,68
642	1.230.000,01 a 1.350.000,00	8.029,17
643	1.350.000,01 a 1.470.000,00	8.484,67
644	1.470.000,01 a 1.710.000,00	8.813,37
645	1.710.000,01 a 1.950.000,00	9.142,07
646	1.950.000,01 a 2.190.000,00	9.470,77
647	2.190.000,01 a 2.430.000,00	11.913,74
648	2.430.000,01 a 2.670.000,00	14.356,70
649	2.670.000,01 a 2.910.000,00	16.799,66
650	2.910.000,01 a 3.390.000,00	18.277,44
651	3.390.000,01 a 3.870.000,00	19.755,21
652	3.870.000,01 a 4.350.000,00	21.232,98
653	4.350.000,01 a 4.830.000,00	22.710,75
654	4.830.000,01 a 5.310.000,00	24.188,52
655	5.310.000,01 a 5.790.000,00	25.666,29
656	5.790.000,01 a 6.510.000,00	27.144,07
657	6.510.000,01 a 7.230.000,00	28.621,84
658	7.230.000,01 a 7.950.000,00	30.099,61
659	7.950.000,01 a 8.670.000,00	31.577,38
660	8.670.000,01 a 9.390.000,00	33.055,15
661	9.390.000,01 a 10.110.000,00	34.532,92
662	10.110.000,01 a 10.830.000,00	36.010,70
663	10.830.000,01 a 11.550.000,00	37.488,47
664	11.550.000,01 a 12.270.000,00	38.966,24
665	12.270.000,01 a 12.990.000,00	40.444,01
666	12.990.000,01 a 13.710.000,00	41.921,78
667	13.710.000,01 a 14.430.000,00	43.399,55
668	14.430.000,01 a 15.150.000,00	44.877,33
669	A partir de 15.150.000,01	46.355,10

III – ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
670	a) reconhecimento de paternidade	175,90
671	b) declaratórias, compromisso, confissão e reconhecimento	390,50
672	c) convenção de condomínio	694,30
673	d) pacto antenupcial	694,30
674	e) testamento público	1.822,20
675	f) aprovação de testamento cerrado	2.386,30
676	g) revogação de Mandato Irrevogável	451,30
677	h) traslado de escritura incluindo as buscas	260,30

678	i) certidão de escritura incluindo as buscas.	260,30
679	j) escritura pública de Inventários, Separação e Divórcios Consensuais sem bens a partilhar.	609,40
	Ata Notarial:	
680	k) pela primeira lauda	390,50
681	l) por lauda que acrescer	56,50

IV – RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
682	a) reconhecimento de firma em geral.	6,80
683	b) reconhecimento de assinatura eletrônica em documento digital (e-Not assina)	6,80
684	c) reconhecimento de sinal público de tabelião ou escrevente de outro cartório.	13,60

V – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSFERÊNCIA

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
685	a) comunicação eletrônica de transferência de veículos.	35,20

VI – AUTENTICAÇÃO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
686	a) autenticação em geral.	6,80
687	b) autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, por folha de documento impresso.	6,80
688	c) diligência relativa à autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	60,90

VII – PROCURAÇÃO PÚBLICA E SUBSTABELECIMENTO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
689	a,) procuração para fins de previdência e assistência social;	52,10
690	b) procuração genérica	138,70
691	c) procuração relativa à situação jurídica com conteúdo financeiro	260,30
692	d) procuração em causa própria	346,70
693	e) procuração em causa própria para alienação de bens ou com valor declarado	981,60
694	f) a cada outorgante adicional, será acrescido o valor de	69,40
695	g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado).	112,80
696	h) revogação simples	60,90
697	i) traslado de procuração incluindo as buscas.	260,30
698	j) certidão de procuração incluindo as buscas.	260,30
699	k) certidão de revogação.	21,20

VIII - ATOS ELETRÔNICOS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
700	a) Materialização de documento eletrônico, por página.	8,10
701	b) Desmaterialização de documentos físico para meio eletrônico, por página	8,10
702	c) Certidão de Documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico	8,10
703	d) Diligência relativa à assinatura eletrônica e à videoconferência via central eletrônica, por signatário, englobando a assinatura e a videoconferência, independente dos custos da central eletrônica repassada ao usuário.	30,10

IX - DISTRATO, ADITAMENTO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
704	0 a 15.000,00	123,60
705	15.000,01 a 30.000,00	151,20
706	30.000,01 a 45.000,00	234,00
707	45.000,01 a 60.000,00	305,27
708	60.000,01 a 75.000,00	376,55
709	75.000,01 a 90.000,00	447,82
710	90.000,01 a 120.000,00	570,12
711	120.000,01 a 150.000,00	692,43
712	150.000,01 a 180.000,00	702,20
713	180.000,01 a 210.000,00	711,96
714	210.000,01 a 240.000,00	721,73

715	240.000,01 a 270.000,00	796,49
716	270.000,01 a 330.000,00	871,25
717	330.000,01 a 390.000,00	968,44
718	390.000,01 a 450.000,00	1.065,63
719	450.000,01 a 510.000,00	1.162,83
720	510.000,01 a 570.000,00	1.260,02
721	570.000,01 a 630.000,00	1.460,73
722	630.000,01 a 750.000,00	1.661,44
723	750.000,01 a 870.000,00	1.862,16
724	870.000,01 a 990.000,00	1.998,81
725	990.000,01 a 1.110.000,00	2.135,45
726	1.110.000,01 a 1.230.000,00	2.272,10
727	1.230.000,01 a 1.350.000,00	2.408,75
728	1.350.000,01 a 1.470.000,00	2.545,40
729	1.470.000,01 a 1.710.000,00	2.644,01
730	1.710.000,01 a 1.950.000,00	2.742,62
731	1.950.000,01 a 2.190.000,00	2.841,23
732	2.190.000,01 a 2.430.000,00	3.574,12
733	2.430.000,01 a 2.670.000,00	4.307,01
734	2.670.000,01 a 2.910.000,00	5.039,90
735	2.910.000,01 a 3.390.000,00	5.483,23
736	3.390.000,01 a 3.870.000,00	5.926,56
737	3.870.000,01 a 4.350.000,00	6.369,89
738	4.350.000,01 a 4.830.000,00	6.813,23
739	4.830.000,01 a 5.310.000,00	7.256,56
740	5.310.000,01 a 5.790.000,00	7.699,89
741	5.790.000,01 a 6.510.000,00	8.143,22
742	6.510.000,01 a 7.230.000,00	8.586,55
743	7.230.000,01 a 7.950.000,00	9.029,88
744	7.950.000,01 a 8.670.000,00	9.473,21
745	8.670.000,01 a 9.390.000,00	9.916,55
746	9.390.000,01 a 10.110.000,00	10.359,88
747	10.110.000,01 a 10.830.000,00	10.803,21
748	10.830.000,01 a 11.550.000,00	11.246,54
749	11.550.000,01 a 12.270.000,00	11.689,87
750	12.270.000,01 a 12.990.000,00	12.133,20
751	12.990.000,01 a 13.710.000,00	12.576,53
752	13.710.000,01 a 14.430.000,00	13.019,87
753	14.430.000,01 a 15.150.000,00	13.463,20
754	A partir de 15.150.000,01	13.906,53

NOTAS EXPLICATIVAS DO TABELIONATO DE NOTAS

[401] - Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR atual do imóvel, observada a proporcionalidade, quando um dos valores dos documentos referenciais acima indicados, evidenciar, indubitavelmente, que o direito a ser alterado diz respeito somente a parte de bem, móvel ou imóvel, que ainda se encontra unificado em um dos cadastros fiscais consultados.

[402] - Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).

[403] - Quando da lavratura de um documento, este tiver mais de um ato tributável, a cobrança dos emolumentos deverá ser individualizada e o documento levará tantos selos quanto forem os atos praticados.

[404] - Os emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011 ao Art. 43. da Lei nº 11.977/2009).

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV.

[405] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados.

[406] - O Notário que se incumbir da prestação de serviços que não são de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato, cobrará as despesas efetuadas e custas efetivas,

desde que autorizado pela parte interessada.

[407] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, respeitado o devido ressarcimento previsto em lei.

[408] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[409] - No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.

[410] - Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.

[411] - Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de R\$ 516,47 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

[412] - Vedada a cobrança do ato de diligência para a autenticação de cópias extraídas de processo judicial eletrônico objeto de carta de sentença formada na serventia.

[413] - Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames, condições ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame, cláusula ou condição, não podendo o total destes acréscimos ser superior ao valor dos emolumentos.

[414] - O valor declarado nas escrituras públicas de inventário e partilha corresponderá à somatória do patrimônio objeto da partilha, incluindo as verbas previstas na Lei nº 6.858/80. Nos casos em que for objeto da partilha mais de um imóvel, serão expedidos tantos traslados quanto o número de bens imóveis existentes, assim como, caso existam bens móveis, um traslado para totalidade dos bens, devendo, para tanto, ser cobrado para cada novo traslado, a partir do segundo, o valor correspondente ao ato cód. 677 desta tabela de emolumentos.

[415] - Havendo bens imóveis a partilhar, deverá ser observado o maior valor de cada bem imóvel transmitido, individualmente, considerando-se o valor venal do imóvel constante no comprovante de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou Imposto Territorial Rural – ITR, bem como o valor constante no Imposto Sobre Transmissão de Causa Mortis Doação – ITCMD e o valor declarado pelas partes.

[416] - As transações cuja instrumentalização admitem forma particular por intermédio de instituições financeiras, quando realizadas por escrituras públicas, terão seu valor reduzido em 30% (trinta por cento).

[417] - As promessas de compra e venda, quando realizadas por escrituras públicas, terão seu valor calculado com base no item I, desta Tabela V, com redução de 50% (cinquenta por cento).

[418] - Os emolumentos relativos à Ata Notarial para fins da usucapião e Adjudicação compulsória serão cotados de acordo com a tabela de escrituras públicas com valor declarado, acrescidos 30% (trinta por cento) em se tratando de imóveis rurais, independentemente de outros atos a serem praticados pelo Tabelião”.

[419] - As diligências, reconhecimentos de firma, escrituras declaratórias, notificações e atos preparatórios e instrutórios para a lavratura da ata notarial, certidões, buscas, averbações, notificações e editais relacionados ao processamento do pedido de usucapião serão considerados atos autônomos para efeito de cobrança de emolumentos, devendo as despesas ser adiantadas pelo requerente.

[420] - Nas Procuраções em que houver mais de um poder outorgado, deverá ser considerado para cobrança dos emolumentos, o mais amplo.

[421] - Nas Procuраções em que houver mais de dois outorgantes, além do valor dos emolumentos fixados conforme o poder outorgado, deverá ser cobrado o ato relativo à outorgante adicional.

[422] - Se a procuração para fins de previdência e assistência social for exclusivamente para recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, não deverão ser cobrados emolumentos e o ato deve ser validado com selo de segurança do tipo GRATUITO, respeitado o devido ressarcimento previsto em lei.

[423] - Sendo admitidas pelo INSS, procurações com mais de dois outorgantes, para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, não deverá ser cobrado o ato relativo à outorgante adicional.

[424] - A expressão “para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS” constante da nota acima, deve ser entendida, como recebimento na “boca do caixa”, onde a procuração poderá ser apresentada.

[425] - Procurações com poderes para recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS, que admitam movimentação financeira em conta bancária através de cartão magnético, não se beneficiam da isenção concedida pelo Art. 68-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 14.199, de 02 de setembro de 2021, pelo que devem ser enquadradas no código correspondente da Tabela V de Emolumentos.

[426] - Se a revalidação anual da procuração, prevista no §1º do Art. 76 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 14.199, de 02 de setembro de 2021, implicar na necessidade de revogação simples da procuração anterior, os emolumentos deste ato (código 696) também não devem ser cobrados.

[427] - A procuração em causa própria é instrumento de mandato com efeitos próprios previsto no art. 685 do Código Civil e não substitui as formalidades legais previstas no art. 108 do Código Civil para transferência de bens imóveis.

[428] - Os documentos extraídos por meio eletrônico, deverá ser considerado um ato notarial de autenticação por folha de documento, e considerado uma diligência por documento.

TABELA VI
ATOS DOS OFÍCIOS DE TABELIONATO PROTESTO DE TÍTULOS
I – DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
755	a) por título, independente do valor	8,10

II – APONTAMENTO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
756	a) por título, independente do valor	35,00

III – INTIMAÇÃO DO DEVEDOR

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
757	a) carta protocolada	43,60
758	b) carta registrada ou telegrama	52,20
759	c) eletronicamente, por meio de aplicativos multiplataformas	52,20
760	d) através de edital eletrônico	10,00

IV – PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
761	0 a 100,00	25,00
762	100,01 a 200,00	30,00
763	200,01 a 300,00	35,00
764	300,01 a 400,00	40,00
765	400,01 a 500,00	45,00
766	500,01 a 600,00	50,00
767	600,01 a 700,00	55,00
768	700,01 a 800,00	60,00
769	800,01 a 900,00	65,00
770	900,01 a 1.000,00	70,00
771	1.000,01 a 1.100,00	75,00
772	1.100,01 a 1.200,00	80,00
773	1.200,01 a 1.500,00	85,00
774	1.500,01 a 2.000,00	90,00
775	2.000,01 a 2.500,00	95,00
776	2.500,01 a 3.000,00	102,50
777	3.000,01 a 6.000,00	138,37
778	6.000,01 a 9.000,00	186,82
779	9.000,01 a 12.000,00	252,20
780	12.000,01 a 15.000,00	327,87
781	15.000,01 a 18.000,00	426,22
782	18.000,01 a 21.000,00	511,47
783	21.000,01 a 24.000,00	562,47
784	24.000,01 a 27.000,00	641,60
785	27.000,01 a 30.000,00	718,57
786	30.000,01 a 33.000,00	761,70
787	33.000,01 a 36.000,00	807,42
788	36.000,01 a 39.000,00	855,87
789	39.000,01 a 42.000,00	907,20
790	42.000,01 a 45.000,00	961,65
791	45.000,01 a 48.000,00	1.019,32
792	48.000,01 a 51.000,00	1.080,50
793	51.000,01 a 54.000,00	1.112,92
794	54.000,01 a 57.000,00	1.179,67
795	57.000,01 a 60.000,00	1.215,08
796	60.000,01 a 63.000,00	1.250,00
797	63.000,01 a 66.000,00	1.252,50
798	66.000,01 a 69.000,00	1.255,00
799	69.000,01 a 72.000,00	1.257,50
800	72.000,01 a 75.000,00	1.260,00
801	75.000,01 a 78.000,00	1.262,50
802	78.000,01 a 81.000,00	1.265,00
803	81.000,01 a 84.000,00	1.267,50
804	84.000,01 a 87.000,00	1.270,00
805	87.000,01 a 90.000,00	1.272,50
806	90.000,01 a 93.000,00	1.275,00
807	93.000,01 a 96.000,00	1.277,50

808	96.000,01 a 99.000,00	1.280,00
809	99.000,01 a 102.000,00	1.282,50
810	102.000,01 a 105.000,00	1.285,00
811	105.000,01 a 108.000,00	1.287,50
812	108.000,01 a 111.000,00	1.290,00
813	111.000,01 a 114.000,00	1.292,50
814	114.000,01 a 117.000,00	1.295,00
815	117.000,01 a 120.000,00	1.297,50
816	120.000,01 a 123.000,00	1.300,00
817	123.000,01 a 126.000,00	1.302,50
818	126.000,01 a 129.000,00	1.305,00
819	129.000,01 a 132.000,00	1.307,50
820	132.000,01 a 135.000,00	1.310,00
821	135.000,01 a 138.000,00	1.312,50
822	138.000,01 a 141.000,00	1.315,00
823	141.000,01 a 144.000,00	1.317,50
824	144.000,01 a 147.000,00	1.320,00
825	147.000,01 a 150.000,00	1.322,50
826	A partir de 150.000,01	1.325,00

V – PROTESTO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
827	0 a 100,00	25,00
828	100,01 a 200,00	30,00
829	200,01 a 300,00	35,00
830	300,01 a 400,00	40,00
831	400,01 a 500,00	45,00
832	500,01 a 600,00	50,00
833	600,01 a 700,00	55,00
834	700,01 a 800,00	60,00
835	800,01 a 900,00	65,00
836	900,01 a 1.000,00	70,00
837	1.000,01 a 1.100,00	75,00
838	1.100,01 a 1.200,00	80,00
839	1.200,01 a 1.500,00	85,00
840	1.500,01 a 2.000,00	90,00
841	2.000,01 a 2.500,00	95,00
842	2.500,01 a 3.000,00	102,50
843	3.000,01 a 6.000,00	138,37
844	6.000,01 a 9.000,00	186,82
845	9.000,01 a 12.000,00	252,20
846	12.000,01 a 15.000,00	327,87
847	15.000,01 a 18.000,00	426,22
848	18.000,01 a 21.000,00	511,47
849	21.000,01 a 24.000,00	562,47
850	24.000,01 a 27.000,00	641,60
851	27.000,01 a 30.000,00	718,57
852	30.000,01 a 33.000,00	761,70
853	33.000,01 a 36.000,00	807,42
854	36.000,01 a 39.000,00	855,87
855	39.000,01 a 42.000,00	907,20
856	42.000,01 a 45.000,00	961,65
857	45.000,01 a 48.000,00	1.019,32
858	48.000,01 a 51.000,00	1.080,50
859	51.000,01 a 54.000,00	1.112,92
860	54.000,01 a 57.000,00	1.179,67
861	57.000,01 a 60.000,00	1.215,08
862	60.000,01 a 63.000,00	1.250,00
863	63.000,01 a 66.000,00	1.252,50
864	66.000,01 a 69.000,00	1.255,00
865	69.000,01 a 72.000,00	1.257,50
866	72.000,01 a 75.000,00	1.260,00
867	75.000,01 a 78.000,00	1.262,50
868	78.000,01 a 81.000,00	1.265,00
869	81.000,01 a 84.000,00	1.267,50
870	84.000,01 a 87.000,00	1.270,00
871	87.000,01 a 90.000,00	1.272,50
872	90.000,01 a 93.000,00	1.275,00
873	93.000,01 a 96.000,00	1.277,50

874	96.000,01 a 99.000,00	1.280,00
875	99.000,01 a 102.000,00	1.282,50
876	102.000,01 a 105.000,00	1.285,00
877	105.000,01 a 108.000,00	1.287,50
878	108.000,01 a 111.000,00	1.290,00
879	111.000,01 a 114.000,00	1.292,50
880	114.000,01 a 117.000,00	1.295,00
881	117.000,01 a 120.000,00	1.297,50
882	120.000,01 a 123.000,00	1.300,00
883	123.000,01 a 126.000,00	1.302,50
884	126.000,01 a 129.000,00	1.305,00
885	129.000,01 a 132.000,00	1.307,50
886	132.000,01 a 135.000,00	1.310,00
887	135.000,01 a 138.000,00	1.312,50
888	138.000,01 a 141.000,00	1.315,00
889	141.000,01 a 144.000,00	1.317,50
890	144.000,01 a 147.000,00	1.320,00
891	147.000,01 a 150.000,00	1.322,50
892	A partir de 150.000,01	1.325,00

VI – CANCELAMENTO DO APONTAMENTO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
893	a) por título, independente do valor	21,80

VII – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
894	0 a 100,00	25,00
895	100,01 a 200,00	30,00
896	200,01 a 300,00	35,00
897	300,01 a 400,00	40,00
898	400,01 a 500,00	45,00
899	500,01 a 600,00	50,00
900	600,01 a 700,00	55,00
901	700,01 a 800,00	60,00
902	800,01 a 900,00	65,00
903	900,01 a 1.000,00	70,00
904	1.000,01 a 1.100,00	75,00
905	1.100,01 a 1.200,00	80,00
906	1.200,01 a 1.500,00	85,00
907	1.500,01 a 2.000,00	90,00
908	2.000,01 a 2.500,00	95,00
909	2.500,01 a 3.000,00	102,50
910	3.000,01 a 6.000,00	138,37
911	6.000,01 a 9.000,00	186,82
912	9.000,01 a 12.000,00	252,20
913	12.000,01 a 15.000,00	327,87
914	15.000,01 a 18.000,00	426,22
915	18.000,01 a 21.000,00	511,47
916	21.000,01 a 24.000,00	562,47
917	24.000,01 a 27.000,00	641,60
918	27.000,01 a 30.000,00	718,57
919	30.000,01 a 33.000,00	761,70
920	33.000,01 a 36.000,00	807,42
921	36.000,01 a 39.000,00	855,87
922	39.000,01 a 42.000,00	907,20
923	42.000,01 a 45.000,00	961,65
924	45.000,01 a 48.000,00	1.019,32
925	48.000,01 a 51.000,00	1.080,50
926	51.000,01 a 54.000,00	1.112,92
927	54.000,01 a 57.000,00	1.179,67
928	57.000,01 a 60.000,00	1.215,08
929	60.000,01 a 63.000,00	1.250,00
930	63.000,01 a 66.000,00	1.252,50
931	66.000,01 a 69.000,00	1.255,00
932	69.000,01 a 72.000,00	1.257,50
933	72.000,01 a 75.000,00	1.260,00
934	75.000,01 a 78.000,00	1.262,50
935	78.000,01 a 81.000,00	1.265,00
936	81.000,01 a 84.000,00	1.267,50

937	84.000,01 a 87.000,00	1.270,00
938	87.000,01 a 90.000,00	1.272,50
939	90.000,01 a 93.000,00	1.275,00
940	93.000,01 a 96.000,00	1.277,50
941	96.000,01 a 99.000,00	1.280,00
942	99.000,01 a 102.000,00	1.282,50
943	102.000,01 a 105.000,00	1.285,00
944	105.000,01 a 108.000,00	1.287,50
945	108.000,01 a 111.000,00	1.290,00
946	111.000,01 a 114.000,00	1.292,50
947	114.000,01 a 117.000,00	1.295,00
948	117.000,01 a 120.000,00	1.297,50
949	120.000,01 a 123.000,00	1.300,00
950	123.000,01 a 126.000,00	1.302,50
951	126.000,01 a 129.000,00	1.305,00
952	129.000,01 a 132.000,00	1.307,50
953	132.000,01 a 135.000,00	1.310,00
954	135.000,01 a 138.000,00	1.312,50
955	138.000,01 a 141.000,00	1.315,00
956	141.000,01 a 144.000,00	1.317,50
957	144.000,01 a 147.000,00	1.320,00
958	147.000,01 a 150.000,00	1.322,50
959	A partir de 150.000,01	1.325,00

VIII – CERTIDÕES

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
960	a) negativa, por pessoas, incluído as buscas	112,80
961	b) positiva (mais R\$ 3,90) por título protestado	112,80
962	a) positiva, negativa e de cancelamento de protesto, incluídas as buscas	112,80
963	c) de cancelamento de protesto	112,80
964	d) certidão de protestos lavrados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título.	21,20
965	e) certidão de protestos cancelados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título.	21,20

IX – CONTRAPROTESTO OU RESPOSTA DO DEVEDOR

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
966	a) a cada contra protesto	52,20

X – SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
967	por título independente do valor	21,80

XI – SERVIÇOS ELETRÔNICOS SIMPLIFICADOS

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
968	a) Informação simplificada digital de protesto, para serviços de proteção, análise ou restrição de crédito, por título, vedado seu compartilhamento com outra instituição similar	3,70
969	b) Informação simplificada digital de cancelamento de protesto, para serviços de proteção, análise ou restrição de crédito, por título, vedado seu compartilhamento com outra instituição similar	3,70

NOTAS EXPLICATIVAS DO TABELIONATO DE PROTESTOS

[501] - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço efetuado de ofício ou a requerimento do interessado, sob responsabilidade do Tabelião de Protesto de Títulos.

[502] - Se o devedor que estiver discutindo a validade da sentença judicial protestada, em sede de ação rescisória, requerer anotação, às margens do título protestado, acerca da existência da referida ação, os emolumentos respectivos devem ser cobrados com base no código correspondente a contraprotesto, item IX da Tabela VI de Emolumentos.

[503] - Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Federal.

[504] - Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Estadual.

[505] - Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Municipal.

[506] - Para os atos protocolizados na vigência de uma Tabela de Emolumentos, porém só concluídos sob a vigência de outra.

TABELA VII DOS ATOS COMUNS A REGISTRADORES E TABELIÃES I – DILIGÊNCIA		
Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
970	a) pelos atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento	119,37
971	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana	178,75

972	c) Por hora certa, por ato praticado	51,74
973	d) através de carta registrada	55,22
974	e) através de edital	184,34

II – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE COMPOSIÇÃO

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
975	a) Tentativa de conciliação e mediação e outras formas de composição, pelo procedimento, excluída a certidão respectiva e demais atos, até o limite de uma sessão, com o máximo de 01 (uma) hora, independentemente da existência de acordo: a) em atos sem conteúdo financeiro:	368,50
976	b) Em atos com conteúdo financeiro, será cobrada metade dos valores finais ao usuário do item I da Tabela V;	
977	c) Remarcação de sessão de conciliação, mediação ou outras formas de composição:	70,00

III – APOSTILAMENTO DE HAIA

Código do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato (R\$)
978	a) Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha	130,90
979	b) Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de	26,00

NOTAS EXPLICATIVAS DOS ATOS COMUNS

[601] - Os valores antecipados pelos usuários para prática de atos solicitados na vigência de uma tabela de emolumentos, mas que só serão concluídos ou poderão ser concluídos na vigência de outra, devem ser recepcionados como depósito prévio e complementados no momento da validação do ato com selo de segurança, se for caso, com os valores dos emolumentos vigentes na data de conclusão, o que deve ser devidamente consignado no recibo da antecipação.

[602] - Os procedimentos de conciliação, mediação e outras formas de composição serão considerados realizados mesmo que não sejam alcançados os acordos e excluem a cobrança pela certidão conforme quesitos, que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.

[603] - Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando os mesmos atos tiverem cobrança específica na tabela de atos por especialidade.

[604] - Os atos previstos nesta tabela, que forem prestados de forma eletrônica, através das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, observarão os mesmos valores de emolumentos aqui previstos, devendo a serventia informar, nas prestações de contas destes atos, no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no campo próprio, a numeração desta nota.

[605] - Para viabilizar a adequação dos emolumentos decorrentes de normativos do Poder Legislativo e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovados no decorrer do ano fiscal, bem como a declaração, no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial – SIAE, dos atos notariais e registrais por eles contemplados, expressamente autorizadas pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do TJPA, por Provimento.

[606] - A notificação da parte requerida será realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, devendo ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, por carta com AR ou notificação por oficial de registro de títulos e documentos do domicílio do receptor.

[607] - O custo com envio da carta com AR não poderá ser superior ao praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo e o custo da notificação por oficial de registro de títulos e documentos será o previsto na tabela II de emolumentos

[608] - O requerente arcará com o custo da notificação.

[609] - A retificação será cobrada como averbação, aditamento ou rerratificação, de acordo com a previsão de cada tabela.

[610] - As averbações e aditamentos procedidos de ofício não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

[611] - Considera-se sem valor declarado toda e qualquer averbação ou aditamento que não tenha conteúdo financeiro.

[612] - De regra considera-se averbação, aditamento ou rerratificação com valor declarado:

a) a que implicar alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do ato registrado/lavrado;

b) a que tiver conteúdo financeiro.

LEI Nº 10.258, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a constituição da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP), pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade de Economia Mista, de capital fechado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), com sede e foro na Cidade de Belém/PA, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) tem como objeto social o desenvolvimento e a comercialização de projetos e programas de geração de ativos ambientais, assim como a gestão e integração de programas, subprogramas, planos e políticas públicas ambientais, sociais, econômicas e climáticas no Estado do Pará.

Parágrafo único. A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) atuará inclusive na captação de recursos financeiros e investimentos, além de participar no capital de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, objetivando a otimização dos ativos ambientais, inclusive para Infraestrutura Verde.

Art. 3º Compete à Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP):

I - desenvolver e gerir projetos e programas de ativos ambientais, sobretudo os de carbono e de biodiversidade;

II - gerir e comercializar ativos ambientais resultantes das atividades de projetos e programas públicos e privados de serviços ambientais;

III - promover e implementar atividades de pagamentos por serviços ambientais de programas públicos e privados;

IV - realizar e executar atividades de repartição de benefícios, com povos indígenas e comunidades tradicionais, de programas públicos e privados;

V - promover o desenvolvimento e a gestão de estratégias e atividades voltadas à captação de recursos financeiros e investimentos nos programas, subprogramas e planos públicos, objetivando a exploração de ações de redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) provenientes do desmatamento e da degradação florestal, da conservação dos estoques de carbono florestal, do manejo sustentável de florestas e do aumento de estoques de carbono florestal (REED+) em áreas próprias do Estado do Pará e/ou de terceiros;

VI - captar recursos financeiros de fontes públicas, privadas ou multilaterais, sob a forma de doações e/ou investimentos, nacionais ou internacionais, para a manutenção, expansão e fomento de programas que auxiliem no cumprimento dos objetivos socioambientais e climáticos do Estado do Pará;

VII - executar a implementação dos instrumentos financeiros das atividades econômicas de natureza ambiental, climática e sócio produtiva, com o objetivo de expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e das comunidades tradicionais;

VIII - aderir, implementar, apoiar e fomentar programas, projetos ou ações de âmbito nacional, estadual e internacional, sobre: mudanças, mitigação e adaptação climática; atividades de pesquisa, estudo e extensão; capacitação dos recursos humanos podendo, inclusive, fornecer bolsas e auxílios; inovações tecnológicas; e intercâmbio técnico;

IX - promover, contribuir e participar de eventos, seminários e palestras, relacionados com o aprimoramento da legislação sobre a mudança climática, descarbonização da economia, biodiversidade, transição energética e desenvolvimento econômico sustentável, dentre outros temas congêneres;

X - firmar parcerias para a criação e execução de programas, subprogramas, planos de ação socioambientais e climáticos, bem como projetos de serviços ambientais e repartição de benefícios; e

XI - outras atividades inerentes à consecução do objeto social e a serem estabelecidas no ato de criação da Companhia.

Art. 4º A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) poderá criar empresas subsidiárias e participar na constituição acionária de empresas e/ou fundos privados de caráter estratégico, de maneira majoritária ou minoritária, desde que deliberado em Assembleia Geral e que possuam conexão com os princípios orientadores das políticas públicas e de mudanças climáticas do Governo do Pará e outras políticas de participação estabelecidas, considerando o interesse público e a finalidade da Companhia.

Art. 5º A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, com mandato de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deverá exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade, no meio ambiente e no clima, e os deveres fiduciários de seus membros.

§ 2º Os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa, observadas as normas legais relativas à Administração Pública Indireta.

§ 3º O Conselho de Administração da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) deverá observar o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros, com reputação ilibada e conhecimento técnico na área de atuação da Companhia.

§ 4º A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 5º A Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) terá, no mínimo, 3 (três) Diretores, eleitos em Assembleia Geral, os quais deverão atender os requisitos previstos nas Leis Federais nº 6.404, de 1976 e nº 13.303, de 2016, e no Decreto nº 1.667, de 2017.

Art. 6º A Assembleia Geral da Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. (CAAPP) tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e terá a seguinte estrutura:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Comitê de Auditoria.